



Processo SEF 00012018/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 07/07/2025 às 09:10

Setor origem: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Projeto de Lei que cria programas estratégicos no âmbito da SEF e PGE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

INFORMAÇÃO SEF

Florianópolis, na data da assinatura.

Referência: Processo SEF 12018/2025

Senhor Secretário de Estado da Administração,

Trata-se de estudo relativo à estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a criação de programas estratégicos na Administração Tributária e na Procuradoria-Geral do Estado, e estabelece outras providências.

Nesse sentido, o art. 6º do PL em epígrafe institui mecanismo de compensação relacionado ao acúmulo de atribuições, possibilitando a conversão dos dias acumulados em indenização. Em relação a esse ponto, o PL não **traz repercussões financeiras diretas** ao erário público, não obstante a presente informação tenha o condão de reproduzir o potencial impacto, caso a medida seja implementada.

Ressalta-se que o art. 6º possui eficácia limitada, devendo, para sua implementação, ser regulamentado na forma disciplinada pelo próprio projeto de lei. Portanto, para que sejam projetados os impactos financeiros a serem suportados pela Secretaria de Estado da Fazenda, o presente documento avançará sobre aspectos da regulamentação pretendida do artigo.

Desse modo, o projeto prevê uma proporção máxima de acumulação, que poderá ser escalonada por meio da normatização do instituto, conforme critérios relacionados à complexidade da atribuição ou da acumulação, em homenagem ao princípio da meritocracia. Nesse sentido, a regulamentação, inicialmente, irá fixar a acumulação máxima de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de acumulação, para as atribuições de altíssima complexidade e responsabilidade; de 1 (um) dia de licença para cada 4 (quatro) dias de acumulação, para as atribuições de alta complexidade e responsabilidade; e de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias trabalhados para os demais casos.

Para o cálculo da projeção de tal impacto, portanto, foi realizado um mapeamento pela SEF acerca do referido escalonamento e chegou-se ao cálculo do impacto mensal e anual, para este exercício e os 2 (dois) exercícios subsequentes, caso, eventualmente, a licença seja convertida em pecúnia pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

Em relação ao artigo 14, que institui os auxílios a que se refere, em que pese haver uma limitação máxima do valor, o próprio projeto já estabelece um valor fixo, até que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

sobrevenha deliberação do Conselho Diretor do FEAT. Nesse sentido, o impacto do auxílio-alimentação é nulo, sendo apenas prevista uma mudança de fonte de custeio, passando do Orçamento Geral ao respectivo fundo. Em relação ao auxílio-saúde, o PL produz impactos financeiros a partir de setembro de 2025.

No que tange à fonte de custeio das rubricas implementadas pelo PL, inicialmente, e até que sobrevenha deliberação do Conselho Diretor do FEAT, as despesas decorrentes do projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Em relação aos arts. 6º e 14 do PL, em relação aos Auditores Fiscais da Receita Estadual, o impacto projetado foi o seguinte:

	2025 (Setembro a Dezembro)		
	Quantidade	Mês	Ano 2025
Ativos	386	R\$ 2.406.843,82	R\$ 9.627.375,28
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 8.503.002,85
Total	895	R\$ 4.532.594,53	R\$ 18.130.378,13
	2026		
	Quantidade	Mês	Ano 2026
Ativos	386	R\$ 4.006.069,75	R\$ 48.072.837,00
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 25.509.008,56
Total	895	R\$ 6.131.820,46	R\$ 73.581.845,55
	2027		
	Quantidade	Mês	Ano 2027
Ativos	386	R\$ 4.006.069,75	R\$ 48.072.837,00
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 25.509.008,56
Total	895	R\$ 6.131.820,46	R\$ 73.581.845,55

Sendo assim, resumimos o impacto financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027:

- **Impacto Mensal em 2025:** R\$ 4.532.594,53 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos);
- **Impacto Anual em 2025 (setembro a dezembro):** R\$ 18.130.378,13 (dezoito milhões, cento e trinta mil, trezentos e setenta e oito reais e treze centavos);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- **Impacto Mensal em 2026:** R\$ 6.131.820,46 (seis milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos);
- **Impacto Anual em 2026:** R\$ 73.581.845,55 (setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- **Impacto Mensal em 2027:** R\$ 6.131.820,46 (seis milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos);
- **Impacto Anual em 2027:** R\$ 73.581.845,55 (setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

É a informação que submetemos à avaliação e apreciação da Secretaria de Estado da Administração, órgão central da gestão de pessoas e folha de pagamento do Estado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A4AE708K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 09:37:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTIwMTIwMThfMTIwMzhfMjAyNV9BNEFFNzA4Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **A4AE708K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

INFORMAÇÃO PGE N. 01/2025

Florianópolis, na data da assinatura.

Referência: Processo SEF 12018/2025

Senhor Secretário de Estado da Administração,

Trata-se de estudo relativo à estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a criação de programas estratégicos na Administração Tributária e na Procuradoria-Geral do Estado, e estabelece outras providências.

Nesse sentido, o art. 6º do PL em epígrafe institui mecanismo de compensação relacionado ao acúmulo de atribuições, possibilitando a conversão dos dias acumulados em indenização. Em relação a esse ponto, o PL não **traz repercussões financeiras diretas** ao erário público, não obstante a presente informação tenha o condão de reproduzir o potencial impacto, caso a medida seja implementada.

Ressalta-se que o art. 6º possui eficácia limitada, devendo, para sua implementação, ser regulamentado na forma disciplinada pelo próprio projeto de lei. Portanto, para que sejam projetados os impactos financeiros a serem suportados pela PGE, o presente documento avançará sobre aspectos da regulamentação pretendida do artigo.

Desse modo, o projeto prevê uma proporção máxima de acumulação, que poderá ser escalonada por meio da normatização do instituto, conforme critérios relacionados à complexidade da atribuição ou da acumulação, em homenagem ao princípio da meritocracia. Nesse sentido, a regulamentação, inicialmente, irá fixar a acumulação máxima de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de acumulação, para as atribuições de altíssima complexidade e responsabilidade; de 1 (um) dia de licença para cada 4 (quatro) dias de acumulação, para as atribuições de alta complexidade e responsabilidade; e de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias trabalhados para os demais casos.

Para o cálculo da projeção de tal impacto, portanto, foi realizado um mapeamento pela PGE acerca do referido escalonamento e chegou-se ao cálculo do impacto mensal e anual, para este exercício e os 2 (dois) exercícios subsequentes, caso, eventualmente, a licença seja convertida em pecúnia pelos Procuradores de Estado.

Em relação ao artigo 14, que institui os auxílios a que se refere, em que pese haver uma limitação máxima do valor, o próprio projeto já estabelece um valor fixo, até que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

sobrevenha deliberação da Comissão do FUNJURE. Nesse sentido, o impacto do auxílio-alimentação é nulo, sendo apenas prevista uma mudança de fonte de custeio, passando do Orçamento Geral ao respectivo fundo. Em relação ao auxílio-saúde, o PL produz impactos financeiros a partir de setembro de 2025.

No que tange à fonte de custeio das rubricas implementadas pelo PL, inicialmente, e até que sobrevenha deliberação da Comissão do FUNJURE, as despesas decorrentes do projeto de lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Em relação aos arts. 6º e 14 do PL, em relação aos Procuradores de Estado, o impacto projetado foi o seguinte:

	2025 (Setembro a Dezembro)		
	Quantidade	Mês	Ano 2025
Ativos	118	R\$ 766.051,32	R\$ 3.064.205,30
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 954.077,09
Total	175	R\$ 1.004.570,60	R\$ 4.018.282,39
	2026		
	Quantidade	Mês	Ano 2026
Ativos	118	R\$ 1.285.214,28	R\$ 15.422.571,35
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 2.862.231,27
Total	175	R\$ 1.523.733,55	R\$ 18.284.802,63
	2027		
	Quantidade	Mês	Ano 2027
Ativos	118	R\$ 1.285.214,28	R\$ 15.422.571,35
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 2.862.231,27
Total	175	R\$ 1.523.733,55	R\$ 18.284.802,63

Sendo assim, resumimos o impacto financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027:

- **Impacto Mensal em 2025:** R\$ 1.004.570,60 (um milhão, quatro mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos);
- **Impacto Anual em 2025 (setembro a dezembro):** R\$ 4.018.282,39 (quatro milhões, dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- **Impacto Mensal em 2026:** R\$ 1.523.733,55 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- **Impacto Anual em 2026:** R\$ 18.284.802,63 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos);
- **Impacto Mensal em 2027:** R\$ 1.523.733,55 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- **Impacto Anual em 2027:** R\$ 18.284.802,63 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos).

É a informação que submetemos à avaliação e apreciação da Secretaria de Estado da Administração, órgão central da gestão de pessoas e folha de pagamento do Estado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UN17PR50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 07/07/2025 às 09:59:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMThfMTlwMzhfMjAyNV9VTjE3UFI1MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **UN17PR50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

1. De acordo com as estimativas de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a criação de programas estratégicos na Administração Tributária e na Procuradoria-Geral do Estado, e estabelece outras providências.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação.

Florianópolis, 07 de julho de 2025

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33HY5P0E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/07/2025 às 11:19:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV8zM0hZNVAwRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **33HY5P0E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 175/2025

Referência: Processo SEF 12018/2025

A Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, apresentam exposição de motivos de projeto de lei que institui a programas estratégicas na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

Conforme documentação constante do Processo e Informações de páginas 12 a17, somados, os pedidos resultariam em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 22.150.685,52 em 2025, R\$ 91.868.674,18 em 2026 e R\$ 91.868.674,18 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,045 pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,188 pontos percentuais em 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **39,01%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em maio/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,56% (em maio de 2024 o mesmo indicador era de 84,22%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.
Encaminhe-se à DIOR.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **56F7YN7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 07/07/2025 às 11:42:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 11:45:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV81NkY3WU43VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **56F7YN7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação DIOR nº 073/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEF 12018/2025 – Anteprojeto de Lei que visa a criação de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei visa alterar a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com a finalidade de maximizar entregas e resultados à sociedade catarinense.

A proposta em questão tem por objetivo específico de instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) o Conselho Superior de Fiscalização e Administração Tributária (CONSUFAT), órgão consultivo e de assessoramento da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) em matéria de direção e organização e o Programa de Gestão da Receita e Incentivo ao Desenvolvimento (PROGRIDE), com a finalidade de modernizar a Administração Tributária Estadual, bem como implementar e operacionalizar mecanismos de gestão vinculados à reforma do Sistema Tributário Nacional promovida pela Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023; já no âmbito da PGE, busca-se instituir o Programa de Governança Jurídica e Defesa Estratégica do Estado (PROGEDES), com a finalidade de fortalecer a atuação estratégica dos Procuradores do Estado e promover a modernização institucional.

Além da criação do PROGRIDE e PROGEDES, o Anteprojeto de Lei trata de matérias relacionadas à licença compensatória, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e indenização pelo não usufruto de direitos previstos em lei.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Pois bem, com base na análise das informações apresentadas pela Secretaria da Fazenda (SEF) e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ratificadas pelo Secretário da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Estado, bem como no Despacho do Secretário da Administração constante à fl. 18, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei, para servidores ativos e inativos, será de:

01) Secretaria de Estado da Fazenda

	2025 (Setembro a Dezembro)		
	Quantidade	Mês	Ano 2025
Ativos	386	R\$ 2.406.843,82	R\$ 9.627.375,28
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 8.503.002,85
Total	895	R\$ 4.532.594,53	R\$ 18.130.378,13
	2026		
	Quantidade	Mês	Ano 2026
Ativos	386	R\$ 4.006.069,75	R\$ 48.072.837,00
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 25.509.008,56
Total	895	R\$ 6.131.820,46	R\$ 73.581.845,55
	2027		
	Quantidade	Mês	Ano 2027
Ativos	386	R\$ 4.006.069,75	R\$ 48.072.837,00
Inativos	509	R\$ 2.125.750,71	R\$ 25.509.008,56
Total	895	R\$ 6.131.820,46	R\$ 73.581.845,55

Fonte: Folha 12 a 14 dos autos.



02) Procuradoria-Geral do Estado

	2025 (Setembro a Dezembro)		
	Quantidade	Mês	Ano 2025
Ativos	118	R\$ 766.051,32	R\$ 3.064.205,30
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 954.077,09
Total	175	R\$ 1.004.570,60	R\$ 4.018.282,39
	2026		
	Quantidade	Mês	Ano 2026
Ativos	118	R\$ 1.285.214,28	R\$ 15.422.571,35
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 2.862.231,27
Total	175	R\$ 1.523.733,55	R\$ 18.284.802,63
	2027		
	Quantidade	Mês	Ano 2027
Ativos	118	R\$ 1.285.214,28	R\$ 15.422.571,35
Inativos	57	R\$ 238.519,27	R\$ 2.862.231,27
Total	175	R\$ 1.523.733,55	R\$ 18.284.802,63

Fonte: Folha 15 a 17 dos autos.

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da SEF e PGE, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação referente à administração de pessoal e encargos sociais. Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 244.490.964,72 (SEF – UO 520001) e R\$ 16.151.209,69 (PGE – UO 410001), considerando que a folha de salários de junho já foi empenhada, conforme segue:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
☐ 410001	35.471.470,00	35.471.470,00	0,00	19.320.260,31		0,00	0,00%	16.151.209,69	54,47%
☐ 1635	35.471.470,00	35.471.470,00	0,00	19.320.260,31		0,00	0,00%	16.151.209,69	54,47%
☐ 520001	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	215.639.035,28				244.490.964,72	46,86%
☐ 959	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	215.639.035,28				244.490.964,72	46,86%
Total	495.601.470,00	495.601.470,00	0,00	234.959.295,59		0,00	0,00%	260.642.174,41	47,41%

Fonte: SIGEF, em 07/07/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias 520001 – SEF e 410001 – PGE, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 1.974.859.269,31 e R\$ 115.242.212,58, respectivamente, para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024			2025			2026			2027			Total		
	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo
41001	37.600.000,00	32.379.382,11	5.220.617,89	40.232.000,00	19.320.260,31	20.911.739,69	43.048.240,00	43.048.240,00	46.061.615,00	46.061.615,00			166.941.855,00	51.699.642,42	115.242.212,58
52001	538.000.000,00	429.280.427,41	108.719.572,59	600.126.165,00	215.639.035,28	384.487.129,72	690.586.768,00	690.586.768,00	791.065.799,00	791.065.799,00			2.619.778.732,00	644.919.462,69	1.974.859.269,31
Total	575.600.000,00	461.659.809,52	113.940.190,48	640.358.165,00	234.959.295,59	405.398.869,41	733.635.008,00	733.635.008,00	837.127.414,00	837.127.414,00			2.786.720.587,00	696.619.105,11	2.090.101.481,89

Fonte: SIGEF, em 07/07/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da SEF e PGE, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 12 a 18. Contudo, **não foi localizada a declaração dos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à DIAT/SEF para providências.

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CAN25G47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 07/07/2025 às 12:56:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 12:59:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV9DQU4yNUc0Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **CAN25G47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DECLARAÇÃO N. 001/2025

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo SEF 12018/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da implementação do anteprojeto de lei que “dispõe sobre a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências”, no valor anual estimado de R\$ 4.018.282,39 para o ano de 2025, R\$ 18.284.802,63 para o ano de 2026 e 18.284.802,60 para o ano de 2027, em relação a esta Procuradoria, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado
(assinado digitalmente)

Procuradoria-Geral do Estado

Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino, Centro - 88015-100 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3664-7600



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2S1M3J8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 07/07/2025 às 15:18:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV9aMIMxTTNKOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **Z2S1M3J8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEF 12018/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da implementação do anteprojeto de lei que “dispõe sobre a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências”, no valor anual estimado de R\$ 18.130.378,13 para o ano de 2025, R\$ 73.581.845,55 para o ano de 2026 e 73.581.845,55 para o ano de 2027, em relação a esta Procuradoria, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31IGXU81**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 14:50:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV8zMUIHWFU4MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **31IGXU81** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1207/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEF 12018/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências”.

VALOR: O impacto financeiro para cada ano é de:
R\$ 22.148.660,52 para o exercício de 2025;
R\$ 91.866.648,18 para o exercício de 2026;
R\$ 91.866.648,18 para o exercício de 2027.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 39,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,045 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,188 pontos percentuais em 2026.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7NU11WU8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 15:07:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 07/07/2025 às 15:18:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/07/2025 às 15:46:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 07/07/2025 às 16:22:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 07/07/2025 às 16:35:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 07/07/2025 às 16:55:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/07/2025 às 17:07:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV83TIUxMVdVOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **7NU11WU8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER n.: 227/2025-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF n.: 12018/2025

Assunto: Minuta de Projeto de Lei.

Origem: Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em conjunto com o Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Direito constitucional. Minuta de projeto de lei que “*dispõe sobre a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências*”. Estabelecimento de programas de atuação especiais na área fiscal e tributária no âmbito da SEF e das atividades de consultoria jurídica e atuação contenciosa da PGE. Alteração em outras legislações das carreiras de atividade fiscal/tributária e da PGE. Tramitação em conformidade à legislação estadual sobre a produção de atos normativos. Constitucionalidade. Aprovação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, originária dos gabinetes do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado que “*dispõe sobre a instituição de programas estratégicos na Administração Tributária Estadual e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências*” (p. 2-8).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Minuta de Projeto de Lei (p. 2/8), Exposição de Motivos conjunta n. 100/2025 (p. 9/11), Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nas respectivas folhas de pagamento, referendadas pela Secretaria de Estado da Administração (p. 12/18), manifestações da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) (p. 19/24) e Declarações de Adequação com as respectivas leis orçamentárias dos seus ordenadores de despesa (p. 25/26).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à elaboração de minutas de projeto de lei, o Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo assim prevê, em seu art. 7º, *caput* e inciso VII:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.*

Ressalto, ainda, que por se tratar de exposição de motivos conjunta, em proposta legislativa que dispõe sobre projetos de trabalho envolvendo carreiras da SEF e da PGE (art. 7º, § 1º do Decreto Estadual n. 2382/2014), a análise da minuta será referendada pelo titular da Procuradoria-Geral do Estado, além do titular da SEF, conforme o art. 7, § 2º do citado normativo.

Dito isso, compete à Consultoria Jurídica do órgão setorial a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da minuta proposta.

Em relação à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), dispõe que cabe ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, e iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Colhe-se da exposição de motivos (p. 9/11) a seguinte justificativa para a proposta legislativa:

Nos termos do inciso XXII do caput do art. 37 da Constituição da República, as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são consideradas funções essenciais ao funcionamento do Estado, devendo contar com estrutura própria e recursos prioritários para a realização de suas atividades. Na mesma linha, a advocacia pública — por meio das Procuradorias dos Estados — exerce função de representação judicial e consultiva do Poder Executivo, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da atuação estatal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

É nesse contexto que se propõe a criação de programas estratégicos em ambas as instituições: o PROGRIDE – Programa de Gestão da Receita e Incentivo ao Desenvolvimento, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; e o PROGEDES – Programa de Governança Jurídica e Defesa Estratégica do Estado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROGRIDE tem por finalidade modernizar a administração tributária estadual, prepará-la para os desafios da transição do ICMS para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e consolidar práticas de conformidade, justiça fiscal, autorregulização e combate à fraude e à sonegação.

Já o PROGEDES tem como escopo o aprimoramento da atuação jurídica do Estado, o fortalecimento da consultoria e da defesa judicial, a ampliação da resolutividade de conflitos e o uso intensivo de tecnologias, com ênfase na inteligência jurídica estratégica, na transparência e na governança de dados jurídicos.

Ambos os programas, alinhados às melhores práticas de gestão pública, visam resultados concretos: aumento da arrecadação própria com justiça fiscal, redução da litigiosidade, promoção de ambiente institucional seguro para investimentos, celeridade processual, valorização funcional e uso eficiente de recursos públicos.

Com essas justificativas, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento institucional do Estado de Santa Catarina e para a ampliação dos resultados entregues à sociedade catarinense

A minuta, em suma, estabelece as diretrizes, organização básica e futuras políticas remuneratórias para os programas de trabalho especial a serem criados no âmbito da auditoria fiscal e da PGE, no caso o PROGRIDE e o PROGEDES, além de instituir a diretriz básica para percepção dos auxílios versados na proposta.

Analisando os autos, verifica-se que não há violação ao regime estatutário e remuneratório dos servidores públicos de que tratam os arts. 37 a 40 da CRFB na proposta, porquanto ela estabelece apenas o regramento básico a ser adotado na implementação dos seus programas especiais de trabalho e na compensação financeira dos servidores participantes, as quais ainda serão objeto de regulamentação pelo CONSUFAT e Conselho Superior da PGE, conforme o § 5º do artigo citado.

Frise-se, ademais, que o art. 14 da minuta remete à regulamentação posterior a operacionalização e concepção precisa dos auxílios instituídos pela minuta e das contraprestações fruto do estabelecimento dos aludidos programas especiais de trabalho.

De outro lado, as normas de organização funcional e administrativa versadas na minuta também não estão eivadas de inconstitucionalidade e obedecem ao regime estatutário dos servidores civis catarinenses, sem afrontar a Constituição Estadual.

No mais, os arts. 15 e 16 da minuta indicam fontes orçamentárias para custeio dos projetos especiais referenciados, com a possibilidade de seu pagamento também pelo FEAT e FUNJURE.

Nesse aspecto, é relevante destacar que a DIOR trouxe o seguinte quanto ao impacto financeiro e fontes orçamentárias para o caso de as despesas serem suportadas pelas dotações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

próprias de cada órgão (p. 21/24):

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da SEF e PGE, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação referente à administração de pessoal e encargos sociais. Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 244.490.964,72 (SEF – UO 520001) e R\$ 16.151.209,69 (PGE – UO 410001), considerando que a folha de salários de junho já foi empenhada, conforme segue:

[...]

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias 520001 – SEF e 410001 – PGE, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 1.974.859.269,31 e R\$ 115.242.212,58, respectivamente, para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

[...]

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Já no tocante à regularidade formal da proposição, cumpre esclarecer que, de acordo com o já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojetos de decretos que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a **exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito** e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a **proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida**, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a **proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

Quanto às exigências constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, observa-se que foram atendidas, tendo sido acostados aos autos os seguintes documentos:

a) exposição de motivos contemplando explicações substanciais de mérito (p. 9/11);

b) indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa (p. 19/20 e 21/24);

c) declarações dos respectivos ordenadores primário da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (p. 25 e 26);

d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e metodologia de cálculo utilizada (p. 12/14 e p. 15/17, referendadas pelo despacho do titular da SEA na p. 18);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

e) manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento (p. 18 - referenda);

f) manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta (p. 19/20);

g) autorização do GGG (p. 27).

Por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, restou demonstrado pelas autoridades competentes o cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Cabe observar ainda que tais exigências ganharam estatura constitucional, com o advento da EC 95/2016, que acrescentou o artigo 113, do ADCT, segundo o qual “*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatório ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”, lembrando-se que essa regra somente poderia ser excetuada para medidas destinadas ao enfrentamento de calamidade pública e que tenham duração a ela restrita, não implicando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 167-D, da Constituição Federal.

Por fim, conclui-se que a proposição em análise atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de decreto, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, consoante os argumentos apresentados e presumindo-se por verdadeiras e legítimas as informações técnicas sobre impacto financeiro-orçamentário e administrativo com a proposta, o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

Não obstante, cumpre frisar que o mérito administrativo das minuta em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade nas previsões em questão, passam ao largo do presente parecer, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, fatores estes que são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que, a priori, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Por derradeiro, em se tratando de exposição de motivos de proposição que afeta à estrutura organizacional e de pessoal da PGE, **necessária a ratificação do presente parecer pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, além do titular do SEF.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da minuta de projeto de lei (p. 2/8) ora analisada.

Encaminhe-se à autoridade competente para prosseguimento do feito e, após, à DIAL-SCC.

É o parecer.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298

De acordo,

Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6Q99HK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA** (CPF: 074.XXX.349-XX) em 07/07/2025 às 17:44:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 07/07/2025 às 18:36:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTlwMTIwMTIwMzhfMjAyNV9BNIE5OUhLOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **A6Q99HK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 12018/2025

Acolho o Parecer nº 227/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C6G51WB4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 17:58:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTIwMTIwMThfMTIwMzhfMjAyNV9DNkc1MVdCNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00012018/2025** e o código **C6G51WB4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.